



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 073, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Ciências Naturais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/3/2023,

#### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Ciências Naturais nos termos desta Resolução.

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Congregação é o órgão de deliberação superior do Instituto de Ciências Naturais, competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura no âmbito desta, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA.

Art. 2º Fazem parte da Congregação:

- I- o Diretor ou Diretora do ICN, no exercício da Presidência;
- II- o Coordenador ou Coordenadora da Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- III- o Coordenador ou Coordenadora da Coordenadoria de Secretaria Integrada;
- IV- as Chefias de Departamentos;
- V- os Coordenadores ou Coordenadoras de Cursos de Graduação;
- VI- os Coordenadores ou Coordenadoras de Programas de Pós-graduação;
- VII- o Coordenador ou Coordenadora de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII- o Coordenador ou a Coordenadora de Extensão e Cultura;
- IX- 4 (quatro) representações do corpo docente do ICN, com eleição por seus pares no ICN, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, em número necessário para ser mantida a proporção de 70% (setenta por cento);

X - 3 (três) representações do corpo técnico-administrativo do ICN, com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com limite de 15% (quinze por cento) do conjunto de integrantes da Congregação;

XI- 2 (duas) representações do corpo discente de graduação vinculadas ao ICN, com eleição por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XII- 2 (duas) representações do corpo discente de pós-graduação, vinculadas ao ICN, com eleição por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XIII- um ou uma representante docente do Centro Multiusuário do ICN;

XIV- as demais chefias de órgãos vinculados em Regimento, que compõem o ICN; e

XV- no máximo 3 (três) representações de políticas de EDI, com eleição pela comunidade do ICN, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A representação do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e a representação de políticas de EDI, quando não docente, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de integrantes, incluindo-se nesse percentual as coordenações da Coordenadoria de Gestão Estratégica e da Coordenadoria de Secretaria Integrada.

§ 2º Juntamente com a representação, serão eleitas suplências, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo da representação titular.

§ 3º Nas ausências de integrantes titulares, devidamente justificadas, caberá à secretaria da Congregação convocar a suplência, para a substituição.

§ 4º As atividades de secretaria da Congregação serão executadas, preferencialmente, pela Coordenação da Coordenadoria de Secretaria Integrada do ICN ou por outra pessoa designada pelo ou pela responsável por presidir a reunião.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Congregação:

I- elaborar o Regimento Interno do ICN e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vedados os conflitos com o Estatuto, o Regimento Geral da UFLA, o Regimento Interno do ICN e este Regimento;

III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

IV- organizar o processo de escolha da Direção do ICN;

V- organizar o processo de escolha dos coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, dos Colegiados de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura do ICN;

VI- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados ao ICN e submeter a proposta ao Conselho Universitário;

VII- elaborar e aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do ICN, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral da UFLA, com o Regimento Interno do ICN e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

VIII- indicar as representações do ICN para os órgãos colegiados superiores;

IX- indicar um Coordenador ou Coordenadora de Graduação e de Pós-graduação para

integrarem os Conselhos das respectivas Pró-reitorias;

X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento do ICN em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária do ICN e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação vigente;

XIV- apreciar anualmente o plano de ação e a prestação de contas do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agricultura (CDCTA);

XV- apreciar anualmente o plano de ação e a prestação de contas do Centro Multiusuário;

XVI- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XVII- manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades Acadêmicas distintas;

XVIII- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro do ICN;

XIX- propor e deliberar sobre critérios de alocação de códigos de vaga docentes disponibilizados ao ICN, de acordo com a legislação vigente;

XX- propor e opinar sobre o afastamento do corpo docente e técnico-administrativo com lotação no ICN, para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XXI- aprovar, em seu âmbito de atuação, a sua política de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, de ensino e de extensão e cultura em conformidade com o PDI;

XXII- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pós-graduação e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;

XXIII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos, referentes ao ensino, à pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico e à extensão e cultura;

XXIV- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura do ICN;

XXV- praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;

XXVI- instituir comissões;

XXVII- aprovar as contas da gestão da Direção do ICN;

XXVIII- propor a criação e a extinção de cursos de Pós-graduação Lato sensu e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação;

XXIX- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse do ICN;

XXX- julgar os recursos que lhe forem interpostos; e

XXXI- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio.

Art. 4º Compete à Presidência da Congregação:

I- convocar as reuniões da Congregação;

II- abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Geral, o Regimento Interno do ICN e o presente Regimento;

III- conceder a palavra aos membros da Congregação, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV- estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

V- anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de

verificação, não poderão as mesmas ser discutidas;

VI- advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Congregação ou a qualquer de seus membros;

VII- advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VIII- suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem; e

IX- designar um dos membros presentes para exercer as funções de Secretário ou Secretária da Congregação nos casos de ausência ou de impedimento deste ou desta.

Art. 5º Compete aos membros da Congregação:

I- comparecer no dia, na hora e no local designados para realização das sessões, conforme a convocação;

II- comunicar à Secretaria do Conselho sua ausência devidamente justificada, quando não puder comparecer às sessões.

III- exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

IV- não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justo.

V- apresentar nos prazos legais as informações e os pareceres de que forem incumbidos; e

VI- tratar com a devida consideração e com acatamento os membros da Mesa e os demais membros da Congregação.

§ 1º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões da Congregação e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 2º O ou a estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a sua falta em atividades acadêmicas, quando comprovado o comparecimento à reunião da Congregação.

§ 3º Para participar das reuniões, docentes, servidores ou servidoras técnico-administrativos ou discentes não poderão estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído ou substituída pela respectiva suplência.

§ 4º O comparecimento dos membros às reuniões e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

Art. 6º São atribuições do Secretário ou Secretária:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar as atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das mesmas; e

IV- contar os votos nas deliberações da Congregação e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

## SEÇÃO I

## DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 7º A Congregação, para melhor consecução de seus objetivos, contará com o assessoramento das seguintes Câmaras:

- I- Câmara de Ensino de Graduação; e
- II- Câmara de Ensino de Pós-graduação;

§ 1º Compete às Câmaras de Assessoramento subsidiar a Congregação, mediante análise e parecer sobre proposições a serem submetidas à Congregação, em assuntos de sua competência.

§ 2º O parecer deverá ser formulado relatando-se:

- I- as peças das proposições;
- II- a viabilidade, a conveniência e a coerência da proposição em consonância com as normas aplicáveis à matéria;
- III- a pertinência da redação da proposta, nos casos de atos normativos;
- IV- sugestões sobre o encaminhamento das propostas no plenário; e
- V- sugestões de adoções de medidas, quando pertinentes.

§ 3º Sem prejuízo do definido no **caput** do artigo o Presidente da Congregação, mediante a análise do assunto e verificando a necessidade do assessoramento das Câmaras, encaminhará o assunto com seus respectivos documentos para análise e parecer de uma das Câmaras.

§ 4º As Câmaras de Assessoramento poderão, se necessário, solicitar documentação complementar aos proponentes.

§ 5º As Câmaras reunir-se-ão, quando convocadas pelos seus presidentes.

§ 6º Cada Câmara terá sua composição e presidência definidas em plenário da Congregação do ICN.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As sessões da Congregação serão:

- I- ordinárias;
- II- extraordinárias; ou
- III- solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação e se realizarão ordinariamente uma vez por bimestre, convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de acordo com o cronograma aprovado pela Congregação.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com objetivo expresso, pela Presidência ou a requerimento justificado por pelo menos metade de seus membros.

§ 3º As sessões solenes serão públicas e destinadas à realização de atos ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça distinção ou comemoração.

Art. 9º Constará da pauta a relação dos processos ou dos projetos de Resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

Parágrafo único. Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelo Diretor ou Diretora do ICN ou, na sua ausência, pelo seu substituto ou substituta legal.

Art. 11. A mesa será composta pela Presidência e pelo Secretário ou Secretária.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Presidência poderá convidar outras pessoas para participar da mesa.

Art. 12. O Secretário ou a Secretária da mesa será, preferencialmente, o Coordenador ou Coordenadora da Coordenadoria de Secretaria Integrada do ICN ou outra pessoa designada pelo ou pela responsável por presidir a reunião.

Art. 13. As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de quórum, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 14. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da Presidência.

Art. 15. A sessão será aberta pela Presidência no horário determinado, após verificada a existência de quórum legal.

§ 1º A Congregação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Congregação.

§ 3º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação da Congregação será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 4º Se até 30 (trinta) minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, a Presidência anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 16. O comparecimento dos membros da Congregação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório, e pretere a qualquer serviço do ICN.

Parágrafo único. O membro da Congregação que dela não for componente nato, perde o mandato se faltar sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 17. Verificado o número legal de presentes e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I- leitura, discussão e aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es);
- II- pequeno expediente; e
- III- grande expediente.

Art. 18. A Secretaria da mesa fará a apresentação do conjunto de atas a serem apreciadas, que será de conhecimento prévio de cada membro e que será posto em discussão e caso não seja impugnada, cada ata será considerada aprovada.

Art. 19. As atas deverão conter a descrição sucinta dos trabalhos da Congregação durante a sessão e serão sempre assinadas pela Presidência, pela secretaria da mesa e demais membros presentes à reunião de aprovação delas.

Art. 20. Aprovada(s) a(s) ata(s), a Presidência abrirá o pequeno expediente, que constará da apresentação pela Mesa, ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos a Congregação e que não constem da ordem do dia.

Art. 21. O tempo do pequeno expediente não deverá exceder a 15 (quinze) minutos, após o qual a Presidência fará a leitura dos assuntos submetidos e colocará para decisão do plenário a pertinência de sua apreciação ao final da pauta ou a necessidade de o assunto ser pautado em próxima reunião.

Art. 22. Encerrado o pequeno expediente, a Presidência abrirá o grande expediente que constará do seguinte:

- I- leitura da ordem do dia;
- II- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação dos assuntos da ordem do dia; e
- III- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação de assuntos propostos no pequeno expediente.

Art. 23. O grande expediente não deverá exceder a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Mesa ou de uma ou um dos membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, aprovado pelo plenário.

Art. 24. Durante a discussão da matéria, quem desejar fazer uso da palavra solicitará inscrição à Presidência, com atendimento por ordem de inscrição.

Art. 25. Cada membro poderá fazer uso da palavra durante 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, mediante solicitação à Presidência.

§ 1º Poderá ser concedido ao orador ou oradora tempo superior a 5 (cinco) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que o tempo total concedido não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

§ 2º Cada membro poderá fazer o uso da palavra por até 3 (três) vezes na discussão de cada matéria apreciada pela congregação, podendo ser ampliado por mais uma vez pela Presidência.

§ 3º Será prioritário o direito de fala ao membro inscrito como primeira vez.

§ 4º Quando da apresentação de matéria à Congregação pela Presidência, a reunião será presidida temporariamente por seu substituto regimental.

Art. 26. Durante a discussão, serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo orador ou oradora dentro de seu tempo.

§ 2º O orador ou oradora poderá cassar a palavra do aparteante, caso se julgue prejudicado ou prejudicada em seu tempo ou na exposição da matéria discutida.

§ 3º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes colaterais.

Art. 27. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, sobre a discussão e encaminhamentos de votação na matéria.

§ 1º Durante o grande expediente só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º A questão de ordem deve ser objetiva e claramente formulada.

Art. 28. A Presidência deverá cassar a palavra do orador ou oradora, após advertência por ter sido esgotado o tempo regulamentar, ou quando fugir dos ditames deste Regimento, ou ainda, quando desviar dos assuntos em debate.

Art. 29. Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre ele.

§ 1º Aprovado o regime de urgência, não serão mais aceitas inscrições de oradores para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito ou última oradora inscrita.

§ 2º Por decisão da Presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 3º Poderá ainda o presidente retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 30. Será concedida vista de processo a qualquer membro da Congregação que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o ou a solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

Art. 31. Encerrada a discussão, a Presidência passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 32. O encaminhamento da votação constará da apresentação, pelos



membros, da redação final das propostas discutidas.

Parágrafo único. Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e nem apartes.

Art. 33. Após o encaminhamento das propostas, a Presidência dará início à votação.

Art. 34. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, excetuando-se os casos em que houver encaminhamento de proposta para que se proceda votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre ela.

§ 1º Além do voto comum, terá a Presidência, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o *quórum* automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 5º As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

Art. 35. O método simbólico praticar-se-á dizendo a Presidência: “Os membros que aprovam a proposta queiram manifestar-se”.

Parágrafo único. Se o resultado da votação for tão manifesto, que à primeira vista seja evidente, a Presidência o anunciará; mas se esse não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum membro que o resultado publicado pela Presidência não é exato, poderá pedir verificação dos votos, sendo que, em qualquer desses casos, dirá a Presidência: “Queiram manifestar-se os membros que votaram contra a proposta”, contando, a secretaria da mesa, os votos para serem confrontados com os primeiros.

Art. 36. Na votação nominal, a secretaria da mesa, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos membros que votaram favoravelmente à aprovação da proposta e outra com os nomes dos membros que se manifestaram contrários à aprovação da proposta.

Art. 37. Os escrutínios secretos poderão ser feitos por meio de cédulas ou por meio de votação eletrônica.

Art. 38. Nos escrutínios secretos por meio de cédulas, estas serão lançadas pelos membros em uma urna, à medida que forem chamados pelo Secretário ou Secretária.

Parágrafo único. Terminada a votação, a Presidência convidará um ou mais membros para proceder à apuração.

Art. 39. Os escrutínios secretos por meio de votação eletrônica serão realizados por meio de ferramentas disponibilizadas pela equipe de Tecnologia de

## Informação da UFLA.

Art. 40. Nenhum membro poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Congregação, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Parágrafo único. Em havendo abstenção ou voto vencido com declaração de voto, a Presidência concederá, no máximo, 1 (um) minuto para o membro se manifestar verbalmente, podendo este ou esta optar por fazê-lo, por escrito, no prazo de cinco dias úteis para constar da ata.

Art. 41. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes, sendo que a soma de votos favoráveis e votos contrários deve ser maior ou igual ao número de membros que constituem o quórum necessário para realização da reunião.

Parágrafo único. No caso em que a soma de votos favoráveis e contrários não atinja o quórum, devido ao número de abstenções, a Congregação definirá metodologia e cronograma para a reanálise do tema em pauta.

Art. 42. Nos casos em que a votação carecer de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, não se aplica o disposto no art. 36.

Art. 43. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo único. Todas as questões de ordem serão decididas pela Presidência, com recurso imediato ao plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Art. 44. Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer membro ao plenário no final do grande expediente.

Art. 45. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

- I- pela Presidência; ou
- II- a pedido de qualquer dos membros, com aprovação da maioria.

§ 1º A falta de quórum motiva a suspensão imediata da sessão, vedando o tratamento de qualquer assunto, por parte dos membros presentes, mesmo que sejam os assuntos gerais.

§ 2º Quando a sessão for suspensa, a Presidência deverá marcar a data, o local e a hora para seu reinício.

Art. 46. Observada a legislação vigente e não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de membros da Congregação serão automaticamente prorrogados, quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município, pelo estado de Minas Gerais ou em âmbito federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no caput terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação,

conforme previsão desta modalidade de votação nos Editais dos processos eleitorais, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 47. Os ou as representantes docentes de que trata o inciso IX do artigo 2º deste Regimento serão eleitos ou eleitas pelos docentes que compõem o ICN e o processo eleitoral será regido por meio de Edital previamente publicado pela Presidência da Congregação.

Art. 48. Os ou as representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos ou eleitas pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pela Presidência da Congregação.

Art. 49. Os ou as representantes discentes de que tratam os incisos XI e XII do art. 2º deste Regimento serão eleitos ou eleitas pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Editais publicados pelo Diretório Central dos Estudantes e pela Associação de Pós-Graduandos, respectivamente.

Art. 50. A representação das políticas de EDI será eleita pela comunidade do ICN e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pela Presidência da Congregação.

Art. 51. Os processos eleitorais de que tratam esse Capítulo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UFLA e no Regimento Interno do ICN.

#### CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO DIRETOR OU DIRETORA

Art. 52. A eleição para escolha de Diretor ou Diretora do ICN deverá observar a legislação.

§ 1º Compete à Congregação do ICN, a organização da lista tríplice de nomes de docentes para a escolha e nomeação do Diretor ou Diretora pelo Reitor ou Reitora, de acordo com a legislação.

§ 2º A Congregação irá constituir uma comissão eleitoral para a elaboração e execução dos procedimentos e o edital para a consulta pública da escolha de Diretor ou Diretora que deverão ser aprovados em reunião específica da Congregação para tal.

§ 3º Os procedimentos e o edital para a consulta pública para escolha de Diretor ou Diretora, poderão ser balizados pelas resoluções e pelos editais para a eleição de Reitor ou Reitora.

§ 4º Os ou as Docentes mais votados ou votadas, em escrutínios secretos, por consulta à comunidade do ICN (corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente), comporão a lista tríplice.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência.

Art. 54. A Congregação fará alterações neste Regimento quando julgar conveniente e encaminhará para o CUNI para aprovação.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor em 3 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Presidente do Conselho Universitário**, em 20/03/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0032838** e o código CRC **D7694262**.